



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

DECRETO Nº 46, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Paraguaçu e dá outras providências.

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e ampliação das medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

O Prefeito do Município de Paraguaçu, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o art. 94, inciso VI, c/c art. 122, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 17 do Decreto Municipal nº 45, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - As propriedades privadas como casas, ranchos ou sítios além da proibição de aluguel por temporada, não poderão proceder à cessão e uso para outra finalidade que não seja a utilização pela própria família.

Parágrafo Primeiro. Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no *caput*, os proprietários de imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliários e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Parágrafo Segundo. Os eventos festivos em geral ou os que provoquem aglomeração de pessoas, em áreas públicas ou privadas, sejam em sítios, boates, salões de festas, casas de

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

espetáculos, áreas de clubes, e afins, ficam suspensos, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo Terceiro. A família a que se refere o *caput* é compreendida como o núcleo familiar que tenha em sua composição pais, irmãos ou cunhados do proprietário do imóvel ou sua própria família.

Parágrafo Quarto. A ocupação nos termos do parágrafo anterior será permitida apenas para fins de isolamento social exclusivo do núcleo familiar.

Art. 2º - O Decreto Municipal nº 45, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 12-A:

Art. 12-A - Além das vedações instituídas no artigo anterior ficam vedadas a prática de esportes coletivos, lutas e de contato, em qualquer espaço do município seja público ou particular, na zona urbana ou rural.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 28 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu, 28 de maio de 2021.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

DECLARAÇÃO

Declaro que o Decreto Municipal Nº 046, de 28 de maio de 2021, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu - MG, 28 de maio 2021.

Flávia Ligya Santos
Flávia Ligya Santos
Secretário Municipal de Planejamento